PROCESSO Nº: 0002953-24.2013.4.05.8400 **- EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: COMPAL - COMPRADORA DE METAIS E LOCADORA DE EQUIPAMENTOS PATRICIO'S LTDA
ADVOGADO: Rodrigo Yacyszyn Alves Romão e outro
6ª VARA FEDERAL - RN (JUIZ FEDERAL TITULAR)

DECISÃO

1. Trata-se de execução fiscal ajuizada pela **FAZENDA NACIONAL** em desfavor da **COMPAL - COMPRADORA DE METAIS E LOCADORA DE EQUIPAMENTOS PATRICIO'S LTDA.**
2. **Por meio da petição de id.** 4058400.11420642, a exequente pugnou pelo deferimento da alienação do bem penhorado nos autos, qual seja, imóvel registrado sob matrícula nº 36.966 do Cartório do 6º Ofício de Natal/RN, por intermédio de corretor ou leiloeiro credenciado no Comprei.
3. **É o que importa relatar. Decido.**
4. A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por meio da Portaria PGFN/ME nº 3.050, de 06 de abril de 2022, instituiu o Sistema Comprei, plataforma de negócios destinada à monetização de bens penhorados ou ofertados em garantia à União Federal, cujo modelo simplificado de venda direta, por intermédio de corretor o leiloeiro credenciado, encontra-se devidamente regulamentado pelo Conselho Nacional de Justiça, através da Resolução CNJ nº 236 de 2016, bem como de acordo com as Leis nº 6.830, de 1980 (Lei de Execuções Fiscais) e 13.105, de 2015 (Código de Processo Civil).
5. Por sua vez, o juízo da 6ª Vara Federal, através da Ordem de Serviço nº 02/2022, disponibilizada em 12 de julho de 2022 (https://siteadm.jfrn.jus.br/siteAdm/ExibirImagem?id=18544), formalizou a adoção da referida plataforma pela Central de Alienação Unificada de Bens, desde que haja requerimento neste sentido e atendimento aos requisitos necessários para tanto.
6. Considerando que a penhora realizada nestes autos já foi objeto de minuciosa análise e do saneamento devido, tendo a Fazenda Nacional requerido o encaminhamento o bem para venda através do referido sistema, entendo inexistir óbice ao acolhimento pleito.
7. **Pelo exposto, defiro o pedido.**
8. **Intime-se** a parte executada e demais interessados da alienação judicial, **pelo prazo de 05 (cinco) dias** , nos termos do artigo 889 do Código de Processo Civil.
9. **Decorrido o prazo sem impugnação, intime-se a Fazenda Nacional para inserção do bem na plataforma.**
10. Ato contínuo, encaminhem-se **os autos à Central de Alienação Unificada de Bens** , a quem caberá acompanhar os presentes autos, que deverão ficar sobrestados pelo prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias, ou até que noticiada a venda.
11. Cumpra-se.